



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

CONTRATO N. 07.2021.04.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 09/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 429/2021.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO, INCLUSAS TROCA DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, FORNECIMENTO DE GÁS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÕES - PMOC - NOS CONDICIONADORES DE AR E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ALEAC QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputado JONAS LIMA, Segundo Secretário, em exercício**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 0127396, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **10.889.815/0001-27**, Inscrição Estadual n. **01.022.867/001-00**, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021, por sua Representante legal, **DIONE ARAUJO DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0339936, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. **521.685.732-04**, residente e domiciliada na Rua Veterano Manoel Barros, 183, Bairro Abrahão Alab, cidade de Rio Branco – Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 (alterado pelo Decreto nº 7.477/2014) e 9.457/2018, e subsidiariamente a Lei N. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Lei nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remoção, inclusas troca de peças novas e genuínas, fornecimento de gás, e elaboração do plano de manutenção e controle de operações (PMOC), nos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração pertencentes ao patrimônio da ALEAC, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 429/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VIGÊNCIA

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 829.999,93 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos);

LOTE UNICO

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
Sub-total 01					15.000,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTOS (A)	MESES (B)	P. UNITARIO (C)	VALOR ANUAL POR ITEM (D) = (A) x (B) x (C)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS.	1	12	77,05	924,60
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS.	2	12	118,12	2.834,88
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS.	4	12	137,81	6.614,88
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS.	7	12	141,74	11.906,45
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS.	10	12	149,62	17.954,17



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUS.	20	12	157,49	37.798,25
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS.	6	12	169,30	12.189,94
09	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 24.000 BTU/H	1	12	177,18	2.126,15
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 36.000 BTU/H	2	12	196,87	4.724,78
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 60.000 BTU/H	2	12	255,93	6.142,22
12	MULT SPLIT 90.000 BTU/H	1	12	708,72	8.504,61
13	MULT SPLIT 120.000 BTU/H	6	12	1.181,20	85.046,07
14	MULT SPLIT 180.000 BTU/H	12	12	1.496,18	215.450,04
15	ROOF-TOP	1	12	472,46	5.669,50
16	EXAUSTORES	4	12	236,24	11.339,48
17	CORTINA DE AR	4	12	78,75	3.779,83
Sub-total 02				5.754,65	433.005,82
MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTOS (A)	HOMEM/HORA (A)	P. UNITARIO (B)	VALOR ANUAL POR ITEM (C) = (A) X (B)
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.500 BTUS.	1	30	40,05	1.201,50
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS.	2	60	39,37	2.362,39
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE ARSPLIT 12.000 BTUS.	4	120	59,06	7.087,17
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS.	7	210	63,00	13.229,39
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS.	10	300	70,87	21.261,52



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE ARSPLIT 30.000 BTUS.	20	600	70,87	42.523,03
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS.	6	180	78,75	14.174,34
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 24.000 BTU/H	1	30	78,75	2.362,39
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 36.000 BTU/H	2	60	78,75	4.724,78
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR K7 60.000 BTU/H	2	60	98,43	5.905,98
28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR MULT SPLIT 90.000 BTU/H	1	30	106,31	3.189,23
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR MULT SPLIT 120.000 BTU/H	6	180	106,31	19.135,36
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR MULT SPLIT 180.000 BTU/H	12	360	110,24	39.688,16
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR ROOFTOP	1	30	39,37	1.181,20
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EXAUSTORES DE AR	4	120	39,37	4.724,78
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CORTINA DE AR	4	120	39,37	4.724,78
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR MULT SPLIT 90.000 BTU/H	1	30	106,31	3.189,23
Sub-total 03				1.225,18	190.665,24
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. EQUIPAMENTOS (A)	P. UNITARIO (B)	VALOR ANUAL POR ITEM C=(A)x(B)
35	Serviço de instalação de ar condicionado de 7.500 BTUS	UNID	3	164,09	492,28
36	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 BTUS.	UNID	6	164,09	984,56
37	Serviço de instalação de ar condicionado de 10.000 BTUS.	UNID	6	164,09	984,56



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

38	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 BTUS.	UNID	6	203,47	1.220,80
39	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS.	UNID	6	207,32	1.243,92
40	Serviço de instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS.	UNID	6	223,15	1.338,91
41	Serviço de instalação de ar condicionado de 48.000 BTUS.	UNID	6	227,09	1.362,54
42	Serviço de instalação de ar condicionado de 60.000 BTUS.	UNID	6	242,84	1.457,03
Sub-total 04				1.596,15	9.084,60
SERVIÇO DE REMOÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. EQUIPAMENTOS (A)	P. UNITARIO (B)	VALORTOTAL C=(A)x(B)
43	Serviço de remoção de ar condicionado de 7.5000 BTUS.	UNID	3	59,06	177,18
44	Serviço de remoção de ar condicionado de 9.000 BTUS	UNID	5	59,06	295,30
45	Serviço de remoção de ar condicionado de 10.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
46	Serviço de remoção de ar condicionado de 12.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
47	Serviço de remoção de ar condicionado de 18.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
48	Serviço de remoção de ar condicionado de 36.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
49	Serviço de remoção de ar condicionado de 48.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
50	Serviço de remoção de ar condicionado de 60.000 BTUS.	UNID	5	59,06	295,30
Sub-total 05				472,48	2.244,27
FORNECIMENTO DE PEÇAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DAS PEÇAS (R\$)	% DE DESCONTO MINIMO	
51	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DURANTE 12 MESES.	12	200.000,00	10 %	
Sub-total 06				180.000,00	

 Estado do Acre Assembleia Legislativa	<p align="center">Comissão Permanente de Licitação</p> <p align="center">Resolução n. 139/2021</p> <p align="center">Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021</p> <p align="center">CONTRATO</p>	Processo n. 429/2021 Folha n. _____ Rubrica _____
---	--	---

VALOR TOTAL DO LOTE : (Subtotal 1+Subtotal 2+Subtotal 3+Subtotal 4 + Subtotal 5 + Subtotal 6).	829.999,93
--	-------------------

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento:

Programa de Trabalho: 10100101031220326260000;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

2.3. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.4. Podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços/consumo que se pretende contratar serão realizados na sede da CONTRATADA, localizada na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, com exceção de algum tipo de manutenção/serviço que possa ser realizado fora da sede da ALEAC, em alguma Unidade subordinada, sempre localizados no município de Rio Branco – AC.

3.2. Os dias e horários de prestação dos serviços deverão acompanhar o horário de funcionamento, que é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

3.3. Quando da necessidade eventual para a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados (municipais, estaduais ou nacionais), a Contratada deverá dispor de uma equipe para a execução dos serviços emergências, devendo a fiscalização do contrato, avisar com antecedência.

3.4. Os horários, dias e a rotina (cronograma) para a execução da prestação dos serviços, deverá ser cumprido conforme acordado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PMOC

4.1. Apresentar o Projeto e implantação do Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria N. 3.523 da ANVISA, no prazo de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para o início da realização dos serviços será de no **máximo 24hs**, após a assinatura do contrato pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a)** 03 (três) meses para mão de obra executada;
- b)** 90 (noventa) dias para as peças substituídas

6.2. Garantia mínima de **12 (doze) meses** para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE;

6.3. Garantia mínima de **18 (dezoito) meses** para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

6.4. Garantia mínima de **12 (doze) meses** para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

6.5. Outros sobre os serviços de instalação dos equipamentos/aparelhos (Split's), a integração de normas, os ajustes de orientações técnicas e casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

7.1.2. As rotinas de manutenção deverão ser no mínimo, as seguintes ações:

a) Deverá fazer manutenção **MENSAL** com o objetivo de:

- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza de evaporador;
- Limpeza de filtro de ar;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação/ exaustão. Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- Verificar a operação dos controles de vazão;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
 - Limpeza de condensador;
 - Verificar protetor térmico compressor;
 - Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete;
- b) Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.
- c) Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. O prazo para executar a **manutenção preventiva será de 24hs**, contados da emissão da ordem de serviço.

8.2. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da ALEAC.

8.3. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

8.4. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

8.5. Estimam-se manutenções preventivas mensais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

8.6. O PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, deverá ser apresentado em conformidade com o Anexo I - A da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas, com periodicidades correspondentes;

8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 17h;

8.8. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da ALEAC ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, no qual deverão ser atendidas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

9.3. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectada pela contratante, A ALEAC emitirá Ordem de Serviço devendo à contratada:

 <p>Estado do Acre Assembleia Legislativa</p>	<p align="center">Comissão Permanente de Licitação</p> <p align="center">Resolução n. 139/2021</p> <p align="center">Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021</p> <p align="center">CONTRATO</p>	<p>Processo n. 429/2021</p> <p>Folha n. _____</p> <p>Rubrica _____</p>
--	--	--

9.3.A. Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;

9.3.B. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva, as mesmas são ônus da contratada;

9.4. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor/fiscal do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável;

9.5. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

9.6. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à Fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade;

9.7. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças, acessórios e o fornecimento de gás refrigerante, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão de obra e o de peças, acessórios e gás refrigerante fornecidos, bem como o tempo de serviço estimado pela Contratada para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

10.1. Os serviços de instalação compreendem a mão de obra e todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/aparelhos.

10.2. A contratada deverá executar os seguintes serviços da instalação:

- Fixação das unidades internas;
- Fixação das unidades externas;
- Interligação das unidades;
- Carga e balanceamento de gás refrigerante;
- Instalação da unidade evaporadora, interligada ao condensador através de tubulação de cobre previamente isolada com Thermotubo e Black-out, será feita na lateral/frente do prédio, ao nível do teto do pavimento. Deverá ser observado o desnível do condensador e instalado **sifão de cobre a cada 3 (três) metros** de tubulação;
- A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos Fabricantes dos equipamentos.
- Confecção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de pvcØ ¾" com desnível suficiente para o escoamento da água condensada.

10.3. A tubulação deverá estar totalmente embutida e será interligada ao sistema de drenagem do prédio;

10.4. Fornecimento, conforme a necessidade, de: Materiais elétricos (eletrodutos, cabos necessários à interligação das máquinas, fitas, etc.); Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica pvc, etc.); Tubos de cobre de ½", 5/8", 1", 1.1/8" sem costura; Thermotubo 1.1/8"; Materiais de soldagem (solda phoscooper, prata, etc.); Gases (nitrogênio, R-22, oxigênio, acetileno, etc.) e outros.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Quando houver necessidade de substituição de peças, estas deverão ser preferencialmente originais de primeira linha (novas), não havendo no mercado, serão aceitas peças similares(novas), não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato.

11.2. As peças serão substituídas mediante ordem de compra emitida pela contratante, devendo a contratada apresentar o laudo técnico, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca.

11.3. A Contratada deverá apresentar para a Contratante uma proposta para a aquisição de peça que necessitará ser substituída.

11.4. Após autorização, a peça deverá ser adquirida e substituída no referido equipamento, deverá ser acostada/apresentada ao Fiscal e Gestor para atesto e indicação de descarte adequado quanto as peças em desuso (objeto da troca).

11.5. A Contratada deverá apresentar no mínimo de 03 (três) orçamentos, emitidos por outros fornecedores, a fim de comprovar a vantagem econômica do valor da peça adquirida pela mesma, ou ainda comprovar, quando for o caso, a exclusividade de um único fornecedor para aquisição pela contratante.

11.6. As informações do gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas realizado pela Contratada, em todos os passos desde a cotação até a compra, passando pela logística da entrega, serão disponibilizadas para a Contratante, para efeito de acompanhamento do processo.

11.7. O ônus da reposição de peças e acessórios nestas condições correrá por conta da CONTRANTE, cujo pagamento será efetuado mediante a Contratada.

11.8. Na substituição, não deverá ser cobrado o valor correspondente a mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva;

11.9. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa da Contratante.

11.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, após autorização escrita da Contratante. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatórios;

11.11. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais com as respectivas autorizações da Contratante;

11.12. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

11.13. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, a Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pela Contratante;

11.14. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05(cinco) dias úteis.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

11.15. Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não serão justificativas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.16. Caberão à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal e Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

12.1. É dever da Contratada realizar remoção e instalação de equipamentos da propriedade da Contratante, sempre que solicitada.

12.2. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigoríferas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de **PVC de 25mm de até 6 (três) metros**, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão de obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

12.3. Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos às unidades evaporadoras.

12.4. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a **tubulação de cobre de até 6 metros** e eventual necessidade de se completar carga de gás.

12.5. Remoção de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

12.6. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

12.7. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

12.8. A Contratada deverá executar os serviços de instalação conforme:

- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 - Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- d) Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia caso está ainda esteja em vigor;

12.9. Todas as etapas de execução serão acompanhadas por fiscal designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação/desinstalação/remoção descritos acima foram efetivamente respeitados.

12.10. Ao término dos serviços de instalação a CONTRATADA será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

13.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;

13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

13.3. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;

13.4. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

13.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços;

13.6. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

13.7. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Contratante;

13.8. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

13.9. Fornecer a Contratante todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

13.10. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada e devidamente protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

13.11. Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da Fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

13.12. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

13.13. Manter os empregados que prestarão serviços uniformizados e identificados com crachá, para identificação da pessoa e da empresa, em boa visualização, que permita aos usuários do prédio identificar com facilidade os dados do empregado;

13.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual;

13.15. Manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

13.16. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante;

13.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.18. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos ou movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências da Contratante sem o conhecimento do gestor do contrato;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

13.19. Nomear empregado (preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

13.22. Prestar, em casos de urgência, atendimento em dias e horários flexíveis;

13.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou dos materiais empregados, a critério da Contratante;

13.24. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

13.25. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

13.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

13.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.29. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

13.30. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas sempre que for exigido pela Contratante.

13.31. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

13.32. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Termo de Referência e especialidades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6496/1977;

13.33. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.

13.34. Apresentar Noto Fiscal/Fatura detalhando o valor unitário e total dos serviços prestados no período.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

13.35. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço e manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

13.36. Apresentar o Projeto e implantação do Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523 da ANVISA, no prazo de até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

14.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Fiscal do Contrato;

14.3. Atender às recomendações da Contratada, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento;

14.4. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

14.5. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

14.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;

14.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

14.8. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidor designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

14.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.10. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;

14.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

14.12. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

14.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;

14.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

14.16. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;

14.17. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

14.19. Requerer nova instalação, independentemente da quantidade, a dispêndio da Contratada e sem qualquer ônus para a ALEAC quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento;

14.20. Responder, por danos ou prejuízos causados à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

14.21. Solicitar substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação de serviços por mão de obra qualificada e ou o refazimento no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

14.22. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. ACONTRATADA não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos Art.s 5º e 73, da Lei 8.666/93, e **ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 40, XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

16.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e atestados;

16.3. Para a realização da manutenção corretiva, com substituição de peças com percentual de descontos indicados no termo de referência, mediante ateste do fiscal do contrato e da Coordenadoria de Material e Patrimônio com a devida anuência do representante da empresa contratada;

16.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.5. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Arts. 29, Incs. III e IV, e55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.201)

16.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666/93, cujo pagamento fica condicionado a comprovação da referida regularidade.

16.7. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é o não caso

 <p>Estado do Acre Assembleia Legislativa</p>	<p align="center">Comissão Permanente de Licitação</p> <p align="center">Resolução n. 139/2021</p> <p align="center">Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021</p> <p align="center">CONTRATO</p>	<p>Processo n. 429/2021</p> <p>Folha n. _____</p> <p>Rubrica _____</p>
--	---	--

de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (Art. 36, §5º da IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade Superior da ALEAC, durante a execução do contrato.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

17.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

17.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

17.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

17.9. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão; e
- IV – Declaração de inidoneidade.

17.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

 <p>Estado do Acre Assembleia Legislativa</p>	<p align="center">Comissão Permanente de Licitação</p> <p align="center">Resolução n. 139/2021</p> <p align="center">Pregão Presencial para Registro de Preços n. 09/2021</p> <p align="center">CONTRATO</p>	<p>Processo n. 429/2021</p> <p>Folha n. _____</p> <p>Rubrica _____</p>
--	--	--

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

18.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) no interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, como o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 1993, e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, Termo de Referência, instrumento convocatório e legislação pertinente.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à Secretaria Executiva, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP Nº 09/2021 e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

21.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

21.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

22.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco-Ac, 23 de julho de 2021.

Pela Assembleia Legislativa:

Deputado **NICOLAU JUNIOR**
Presidente

Deputado **LUIZ GONZAGA**
1º Secretário

Deputado **JONAS LIMA**
2ª Secretário, em exercício



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Comissão Permanente de Licitação

Resolução n. 139/2021

**Pregão Presencial para Registro de Preços n.
09/2021**

CONTRATO

Processo n. 429/2021

Folha n. _____

Rubrica _____

Pela CONTRATADA:

.....
ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ/MF 10.889.815/0001-27
DIONE ARAÚJO BRITO

Testemunhas:

1.

RG nSSP/....

CPF/MF n.....

2.

RG nSSP/....

CPF/MF n.....